



## VOTO

**PROCESSO: 00066.010497/2020-61**

**INTERESSADO: OMNI TÁXI AÉREO**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DA ANÁLISE

1.1. Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo de isenção temporária e parcial para cumprimento com o parágrafo 121.344 (d), do RBAC 121, feita pela organização OMNI Táxi Aéreo S/A.

1.2. Conforme relatado (4585093), a empresa solicita prorrogação do prazo de isenção temporária em função do impacto sofrido em razão da pandemia do COVID-19 que afetou a programação de voos e, conseqüentemente o fluxo de caixa das empresas aéreas, comprometendo a capacidade da empresa de arcar com o ônus da paralização da aeronave para incorporação das modificações, bem como, com os custos diretos associados.

1.3. A área técnica defendeu amplamente a concessão da prorrogação da isenção, ressaltando a ausência de efeito direto sobre a segurança operacional e a relevância de se viabilizar a manutenção das operações da empresa.

1.4. Considerando o posicionamento da área técnica competente, bem como o histórico de concessões de isenção de mesma natureza pela Diretoria Colegiada da ANAC, e ainda, a manutenção dos procedimentos mitigatórios, dentre os quais, a obrigatoriedade de o requerente encaminhar à ANAC a cada 6 meses evidências objetivas das ações empreendidas para a implementação das modificações necessárias, que visam garantir o cumprimento futuro do requisito na íntegra, observa-se razoável o pleito do requerente diante das circunstâncias enfrentadas pelo setor aéreo.

1.5. Quanto à necessidade de apresentação de análise de impacto regulatório e de execução de consulta pública, entendo procedente a argumentação da Superintendência de Aeronavegabilidade, uma vez que se trata de matéria recorrente, amplamente debatida pela Diretoria, motivada por situação específica que não se relaciona à natureza técnica do cumprimento com o requisito e cujos efeitos não representam qualquer alteração relevante face às deliberações pretéritas que pudesse demandar nova consulta pública.

1.6. Porém, considerando a ocorrência recorrente da concessão de isenções afetas ao requisito em pauta, conforme levantado em recente posicionamento dessa Diretoria Colegiada (4114165):

1.7. "Por fim, considerando que já foram exaradas 20 decisões relacionadas a isenções de requisitos para gravadores digitais de dados de voo para aviões categoria transporte, reforço a recomendação para a realização de estudo de alteração de regra para harmonizar o entendimento do item 121.344 do RBAC 121"

1.8. Entendo ser prudente a limitação do prazo de prorrogação a um ano, unicamente em decorrência dos efeitos da crise provocada pela pandemia, e a reafirmação da recomendação à Superintendência de Aeronavegabilidade para que realize o estudo de alteração de regra para harmonizar o entendimento do item 121.344 do RBAC 121 conforme previamente determinado.

### 2. DO VOTO

2.1. Pelo exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à concessão da prorrogação, **por um ano**, do prazo de isenção temporária e parcial para cumprimento com o parágrafo 121.344 (d), do RBAC 121, à OMNI Táxi Aéreo S/A, mantidas as demais condicionantes propostas pela área técnica competente.

É como voto.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 05/08/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4598082** e o código CRC **784680C5**.

SEI nº 4598082